



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

EDITAL – DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DV00003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0003/2024
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR LOTE

ÓRGÃO REALIZADOR:

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
Rua da Matriz, nº 134ª, Centro, Limoeiro/PE.
CEP: 55.700-000 | Tel.: (81) 3628-0339
E-mail: contratacoes.cml@gmail.com

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, inscrita no **CNPJ nº 11.519.626/0001-25**, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 134, de 17 de agosto de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 17 DE JUNHO DE 2024.
DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 20 DE JUNHO DE 2024, ATÉ ÀS 13:00H, NO ENVIO PRESENCIAL.
DATA DE JULGAMENTO:	DIA 21 DE JUNHO DE 2024.
HÓRARIO DE REFERÊNCIA:	BRASÍLIA – DF.
INFORMAÇÕES:	contratacoes.cml@gmail.com

1.0.DO OBJETO:

1.1.Constitui objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (TIPO ON-GRID), DE POTÊNCIA 24,2 KWP, INCLUINDO FORNECIMENTO, MONTAGEM COMISSIONAMENTO, TESTES, COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, E EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL, DEMAIS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIMOEIRO/PE.

2.0.JUSTIFICATIVA:

2.1 A Câmara Municipal de Limoeiro, atento às questões ambientais, onde o uso de fontes alternativas de energia limpa e renovável surge como protagonista no cenário global, em que é premente a escassez de recursos, iniciou no ano de 2023 estudos de viabilidade técnica-econômica relativos à implantação de sistemas de energia fotovoltaica para atendimento à edificação deste Poder Legislativo, de modo a reduzir os altos custos gerados pelo consumo de energia elétrica, insumo imprescindível para a condução das atividades legislativas.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

Ainda que medidas de eficiência energética, como o uso de lâmpadas LED e equipamentos condicionadores de ar do tipo inverter, já sejam realidade nas edificações nesta Casa, o custo com energia elétrica no orçamento anual ainda é muito representativo, justificando assim o necessário investimento em tais sistemas, tendo em vista que o custeio da máquina pública será substancialmente reduzido.

A solução ora apresentada vai ainda ao encontro da Resolução nº 1.059 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), de 07 de fevereiro de 2023 que aprimora as regras para a conexão e o faturamento de centrais de microgeração e minigeração distribuída em sistemas de distribuição de energia elétrica, bem como as regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica; altera as Resoluções Normativas nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, 956, de 7 de dezembro de 2021, 1.000, de 7 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Essa contratação visa à redução das despesas de custeio, uma vez que a utilização de energia fotovoltaica suprirá toda a necessidade de energia elétrica, proporcionando uma redução imediata no valor das faturas mensais.

Do ponto de vista ambiental, considerando os altos níveis de radiação solar da localidade onde se situa a sede deste Poder Legislativo, alvo desta contratação, a geração de energia elétrica por meio de uma fonte limpa e renovável, a solar, contribui para a redução dos impactos no meio ambiente, reduz a emissão de gás CO₂, que atua negativamente para o efeito estufa, e atende aos critérios de sustentabilidade.

3.0.DA CONTRATAÇÃO:

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (TIPO ON-GRID), DE POTÊNCIA 24,2 KWP, INCLUINDO FORNECIMENTO, MONTAGEM COMISSIONAMENTO, TESTES, COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, E EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL, DEMAIS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIMOEIRO/PE.	und	1

3.2 Os serviços a serem executados são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do XIII, art. 6º, da Lei 14.133, de 2021: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

3.3 A referida contratação deverá obedecer os seguintes requisitos:

- Os equipamentos dos sistemas de energia fotovoltaica deverão possuir certificações;
- Os módulos fotovoltaicos deverão possuir certificação INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia);
- Os equipamentos inversores com potência nominal até 10 kW devem ser obrigatoriamente testados e certificados em laboratórios designados pelo INMETRO.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

d) Os equipamentos com potência nominal acima de 10 kW são isentos da participação no programa de certificação instituído pelo INMETRO, mas deverão apresentar certificados de conformidade emitidos por laboratórios internacionais.

Os Serviços e respectivos materiais utilizados, deverão conter ainda os prazos de garantia de 1 ano, e condições de atendimento com prazo de atendimento das manutenções preventivas e corretivas dentro deste período.

Considerando a homologação da nova Lei 14.300, e o prazo máximo de apresentação do projeto, assim, que o projeto já deverá estar protocolado na Concessionária de Energia, será imprescindível, que as especificações dos equipamentos inversores e painéis fotovoltaicos sejam iguais e/ou superiores às do projeto, nunca inferiores. Caso contrário, existe a possibilidade de recusa da ligação da usina por parte da Concessionária de Energia, sendo necessário reapresentação do projeto, e conseqüentemente, redução na sua viabilidade econômica.

Como se trata de obra de engenharia, deverá ser exigido o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), como também comprovação de profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) das respectivas ART devidamente assinadas, confirmando a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) com características técnicas semelhantes às que constituem o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

Por se tratar de uma contratação que inclui o fornecimento de equipamentos é necessário a apresentação de documentos relativos à qualificação econômico financeira e a apresentação de garantia contratual.

Os requisitos de sustentabilidade abaixo, serão fiscalizadas e executadas por fiscal a ser designado.

- I – Descarte de materiais de forma a respeitar as normas de sustentabilidade;
- II - Não produzirem ruído nem emissões que possam prejudicar o ambiente

3.5 Do monitoramento e/ou acompanhamento do funcionamento correto do Sistema de energia solar:

- a) O monitoramento solar, trata-se de ferramenta responsável por garantir maior controle e compreensão do funcionamento desse sistema;
- b) As instalações fotovoltaicas são capazes de enviar informações relacionadas à produção de energia para uma plataforma online, a qual é administrada por um software que monitora a performance do sistema fotovoltaico.
- c) Após a instalação de um sistema, os técnicos ligam o inversor à rede wi-fi da CONTRATANTE. Assim, o servidor responsável/fiscal consegue ter acesso ao sistema de monitoramento solar, seja por meio do seu navegador de internet ou por aplicativos.
- d) O desempenho do sistema solar fotovoltaico poderá ser acompanhado desde o início de suas operações, uma vez que fornece históricos de qualquer período e dados em tempo real.
- e) O monitoramento solar traz, entre outras funcionalidades, um sistema preditivo de acidentes com dispositivo de alerta e desligamento em casos de possíveis falhas e mau funcionamento, conforme segue:

I - Históricos de geração: A partir dos registros de geração, você pode conferir os históricos do seu sistema ao longo do tempo. Dessa forma, existe a possibilidade de acompanhar não só a geração diária, mas também a mensal, anual e até mesmo o total acumulado.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

II - Geração instantânea: Trata-se da geração em tempo real da sua instalação fotovoltaica, que também sinaliza a quantidade de energia elétrica que está sendo produzida pelos painéis solares.

III - Economia monetária gerada: Outra informação que o monitoramento solar oferece é a economia financeira proporcionada. Considerando a tarifa de energia da sua distribuidora, o inversor pode fornecer quantos reais você economizou com o uso da tecnologia, seja em uma semana ou desde o momento que o sistema entrou em atividade.

IV - Informações ecológicas: Sustentabilidade. Essa é a palavra que define um dos maiores benefícios trazidos pela energia solar, que é uma fonte limpa e renovável. Com o sistema de monitoramento solar, você também é capaz de analisar dados relacionados a essas características, como número de árvores preservadas e a quantidade de CO2 que deixou de ser emitida.

O monitoramento de energia solar permite uma melhor gestão do sistema e realizar uma manutenção preventiva do equipamento. Com essa ferramenta, é possível visualizar o momento de realizar intervenções, como a limpeza dos módulos, e até mesmo prever falhas no equipamento.

O monitoramento de energia ainda facilita o acompanhamento do volume de geração, garantindo maior clareza aos dados de economia e retorno do investimento.

4.0.DA DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA:

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Limoeiro - PE, para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Limoeiro:
44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

5.0.DO VALOR ESTIMADO:

5.1.O valor global estimado para contratação será de R\$ 117.338,87 (cento e dezessete mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos), conforme Projeto Básico, em anexo I deste edital.

O valor estimado baseou-se na metodologia aplicada no Art. 23, § 2º, inciso I da Lei Federal nº14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.

3.2. Projeto Básico anexo é composto por:

- Planilha orçamentária,
- Cronograma físico-financeiro,
- Composições, BDI,
- Memorial descritivo,



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

e) Projeto básico – Diagrama Unifilar.

6.0.DO PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1.A presente convocação para apresentação de Proposta ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico oficial do município e Portal Nacional de Contratações Públicas, e as respectivas propostas e documentos poderão ser encaminhados nas formas apresentadas abaixo, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR Nº 00003/2024**.

6.1.1.Limite para apresentação das Proposta de Preços e Documentos de Habilitação na forma presencial: Câmara Municipal de Limoeiro – Rua da Matriz, nº 134, Centro, Limoeiro/PE - CEP: 55700-000 – Sala de Licitações 20/06/2024 às 13:00h;

6.2.DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.2.1.PESSOA JURÍDICA:

6.2.1.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

6.2.1.2.Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

6.2.1.3.Cópia da Cédula de Identidade ou outro equivalente do(s) sócio(s) da empresa;

6.2.1.4.Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.1.5.Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

6.2.1.6.Os licitantes sediados no Estado de Pernambuco deverão apresentar a Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, nos termos vigente da lei;

6.2.1.7.Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;

6.2.1.8.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.2.1.9.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.1.10.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.2.2DECLARAÇÕES:

6.2.2.1 Declaração de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021;

6.2.2.2 Declaração de vínculo

6.2.2.3 Declaração de Enquadramento ME/EPP

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa física e/ou jurídica, no qual reste comprovada experiência anterior satisfatória, quanto a execução e qualidade dos serviços objeto da contratação em questão.

6.3.1.1 Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com § 2º do art. 42, da Lei 14.133/21.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

6.3.2 Comprovação de registro do licitante e seus responsáveis técnicos, frente ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-CRQ e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU, da região da sede do licitante, válido até a data de apresentação da proposta e respectiva documentação;

6.3.2.1 Certidão de registro do profissional/ responsável técnico em órgão regulador e/ou conselho profissional competente, válido até a data de apresentação de proposta e respectiva documentação;

6.3.2.2 Comprovar que o referido Responsável Técnico designado pertence ao quadro da empresa ou dele fará parte caso seja vencedora do presente certame. Tal comprovação poderá ser feita através da apresentação de qualquer um dos seguintes documentos, a critério do licitante:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada ou da ficha de Registro do Empregado;
- b) Instrumento de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum, devidamente registrado no registro público, nos termos do Art. 221, da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;
- c) ART Cargo-Função ou equivalente, emitido pelo conselho regional de fiscalização profissional competente;
- d) Contrato social, alteração contratual ou equivalente na forma da lei, quando o responsável técnico for sócio da empresa;

6.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de habilitação, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

6.4.1.1. Certidão Negativa de Processo Judicial Eletrônico (PJE) da sede da Pessoa Jurídica para fins de participação em licitação, dentro do prazo de validade constante no documento.

6.4.1.1.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

7.0 DOS PRAZOS:

7.1 O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de serviço;

7.1.2. Conclusão: Em até 45 (quarenta e cinco) dias, após o início dos serviços;

7.1.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Além das responsabilidades previstas no edital e observância da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE deverá:

- a. Efetuar o pagamento relativo ao serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contratado;



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- e. Disponibilizar à Contratada em tempo hábil, informações e documentos necessários para finalização do processo de instalação da energia solar, bem como permitir o acesso de funcionários e subcontratados da Contratada terceirizados ao imóvel, mediante prévio agendamento;
- f. Nos dias agendados para instalação do sistema de energia solar, apresentar os locais de instalação dos equipamentos, livres e desimpedidos de pessoas e objetos que possam obstruir ou colocar em risco equipamentos ou pessoas durante o acesso dos funcionários e subcontratados da Contratada;
- g. Utilizar o sistema de energia solar e os equipamentos que o integra, apenas e tão somente para a captação de energia solar e sua conversão em energia elétrica;
- h. Abster-se de ceder a energia elétrica a qualquer terceiro sem o conhecimento e autorização por escrito da Contratada, nem constituir sobre ele, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução, gravame, outorgar em garantia de qualquer espécie, até que sejam quitadas todas as parcelas do Preço;
- i. Efetuar o pagamento do Preço na forma e datas acordadas neste contrato;
- j. Impedir o acesso de terceiros ao sistema de energia solar com finalidade de reengenharia ou qualquer outra prática análoga, sob pena de perda das garantias de equipamentos, instalação e serviços realizados;
- k. resguardar a confidencialidade e o direito de imagem de todo e qualquer dados, informações, projetos, estudos, conhecimentos, relatórios, manuais, tecnologias, instruções, operações, segredos de negócio, documentos, fluxogramas, informações mercadológicas, base de dados, entre outros, relacionados ao sistema de energia solar, sua instalação, monitoramento, manutenção e este Termo e seus anexos, os quais são de propriedade exclusiva da Contratante e/ou de seus fornecedores e/ou subcontratados e respectivos sucessores.
- l. Concessão à contratante do direito de utilizar, a título gratuito, as imagens do sistema de energia solar instalado no seu imóvel para eventual veiculação na mídia, realização de campanhas, produção de materiais de marketing ou outras atividades correlatas.
- m. Realizar eventuais reformas necessárias indicadas pela Contratante, de acordo com o parecer prévio à instalação, sob pena de não cumprimento do contrato, reparação de danos, bem como fica isenta a contratada de responsabilizar-se por eventuais prejuízos morais, materiais, contratuais e afins.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- d. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;
- e. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

- f. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- g. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços;
- h. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do serviço, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- i. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- j. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- o. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- p. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- t. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- u. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- v. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do órgão demandante, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- x. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução do contrato.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

10.0 DA PRORROGAÇÃO:

O prazo contratual poderá ser estendido, mediante concordância das partes e em estrita observância ao previsto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

11.0.DO REAJUSTE

11.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

11.2 Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.0.DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:

1ª parcela: correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no ato da assinatura.

2ª parcela: correspondente a 70% (setenta por cento) do valor contratado, após a finalização da execução dos serviços, desde que apresentado boletim de medição, devidamente atestado pelo fiscal e aprovado pelo gestor do Contrato.

13.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

14.0. DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), em estrita observância ao Art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 As alterações previstas no item anterior, sempre que necessária, deverão apresentar justificativa técnica, assim como devem ser acompanhada e atestadas pelo gestor do contrato.

15.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

15.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

15.2. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços/produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

**Rua da Matriz, 134 – Centro – CEP 55700-000 – Limoeiro-PE – Fone: (81) 3628.0339 – CNPJ:
11.519.626/0001-25**

e-mail: faleconosco@cml.pe.gov.br Site: www.cml.pe.gov.br



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

15.3. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

16.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

**Rua da Matriz, 134 – Centro – CEP 55700-000 – Limoeiro-PE – Fone: (81) 3628.0339 – CNPJ:
11.519.626/0001-25**

e-mail: faleconosco@cml.pe.gov.br Site: www.cml.pe.gov.br



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

17.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$,

onde: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.0 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1 Deverá a Contratada fornecer e instalar todos os equipamentos através de equipe técnica especializada própria ou de terceiros sob sua supervisão;

18.2 A Contratada promoverá o monitoramento mensal de geração de energia elétrica, estando tal hipótese inclusa no serviço, pelo prazo de 12 meses, tendo início assim que o sistema for conectado à rede.

Parágrafo único: caso tenha interesse na extensão do prazo de monitoramento, deverá o(a) Contratante aderir ao plano de monitoramento a ser ofertado pela Contratada;

18.3 A Contratada fornecerá a manutenção dos equipamentos da unidade de produção de energia elétrica, observadas as seguintes regras:

18.4 Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo aos prazos contratuais e às normas vigentes. Não estando inclusas obras de adequação de infraestrutura elétrica, mecânica e civil que, porventura, o imóvel necessite para a correta instalação dos equipamentos, e que não tenham sido contratados pelo CLIENTE;

18.5 Prestar para o CLIENTE os esclarecimentos e as informações que se fizerem necessárias à adequada utilização da energia solar;



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

18.6 No caso de apresentarem deficiências incompatíveis com o bom resultado em termos técnicos de instalação da obra realizada, serão corrigidos pela Contratada, suportando os gastos inerentes à substituição e colocação de materiais ou correções;

18.7 Suporte elétrico com duração de 12 meses, tendo início assim que o sistema for conectado. O sistema será monitorado mensalmente, e em caso de operação defeituosa será disponibilizada equipe para análise, mediante prévio agendamento;

18.8 Caso o problema identificado seja proveniente de erro de projeto e/ou instalação, os custos para o reparo serão de responsabilidade da Contratada;

18.9 Caso o problema seja proveniente de caso fortuito, força maior ou ainda oriundo de ação de terceiros, ou quaisquer outros, propositais ou não, os reparos serão custeados pelo(a) Contratante, mediante envio de orçamento;

18.10 A garantia dos equipamentos é responsabilidade dos respectivos fabricantes, mediante apresentação das notas pela Contratada quando fornecê-lo, observado do disposto na cláusula 2.2.6, nos seguintes termos: (i) módulos: 12 anos contra defeito de fabricação e 25 anos de até 80% de eficiência; (ii) inversores: 10 anos contra defeito de fabricação; e, (iii) estrutura metálica: 25 anos.

18.11 - Do afastamento da responsabilidade da Contratada:

18.11.1 A Contratada não se responsabilizará por danos causados por terceiros não habilitados pela mesma, caso identificada a realização de manutenção ou instalação dos equipamentos componentes do sistema de geração de energia fotovoltaico.

18.11.2 Identificada qualquer atividade por técnico não designado pela Contratada, haverá imediata perda total da garantia fornecida pela contratada com relação a instalação, ficando a cargo do fabricante a avaliação da garantia quanto aos equipamentos, não podendo o(a) Contratante reclamar em juízo ou fora dele.

18.11.3 Antes de iniciada a instalação dos equipamentos será realizada inspeção no local, sendo identificados problemas, esses serão reportados ao(a) Contratante que deverá providenciar rapidamente os reparos necessários, sob pena da Contratada deixar de garantir a estanqueidade após a conclusão.

18.11.4 Fica acordado caso um evento de caso fortuito ou de força maior provoque impacto no Preço e/ou data de entrega/instalação do sistema de energia solar, deverão as Partes buscar o reequilíbrio econômico-financeiro do Termo, pautadas na boa-fé contratual, para acordarem as revisões necessárias no Termo de Adesão, sob pena de rescisão contratual.

18.11.5 Realizada a compra de qualquer dos equipamentos componentes do sistema de energia a terceiros e instalados pela Contratada, esta não se responsabilizará pela garantia, exceto e estritamente quando resultarem de defeito na instalação.

18.11.6 A CONTRATADA não se responsabiliza por eventual empecilho burocrático e/ou administrativo desde que aprovado o projeto de instalação e acesso à rede junto a companhia de energia elétrica, ficando a cargo do contratante eventual demanda judicial necessária ao cumprimento da obrigação da companhia após a aprovação.

19.0. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

19.1. Prazo e execução:

19.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato, Ordem de serviço ou Instrumento equivalente.

19.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

19.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(is) designado pelo(a) Câmara Municipal de Limoeiro – PE para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

19.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Limoeiro – PE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

19.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

19.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

19.1.3. A Administração da Câmara Municipal de Limoeiro – PE rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Termo de Referência.

19.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração da Câmara Municipal de Limoeiro – PE devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

20.0. PROPOSTA DE PREÇO:

20.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

20.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

20.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes no Projeto Básico, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

20.4. A proposta deverá ser composta por planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de custos e BDI utilizado.

21.0A CONTRATAÇÃO:

21.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

21.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.1.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

21.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

21.1.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do artigo 90, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

22.1.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas;

22.1.5.1 Esta regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da lei 14.133/2021.

22.1.6 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei Federal 14.133/2021.

22.1.7 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

22.1.8 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

22.0 DA PUBLICIDADE:

A divulgação do extrato de contrato realizar-se-á no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura em conformidade ao previsto no art. 94, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1.Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

23.2.A Câmara Municipal deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

23.3.A anulação do procedimento licitatório, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4.Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal de Limoeiro – PE.

23.5.Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

23.5.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

23.5.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

23.5.3 – ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;

23.5.4 – ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

23.5.5- ANEXO V - ETP

23.5.6- ANEXO VI – PROJETO BÁSICO

Limoeiro - PE, 11 de junho de 2024.

DANIEL PAULO DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro – PE

**Rua da Matriz, 134 – Centro – CEP 55700-000 – Limoeiro-PE – Fone: (81) 3628.0339 – CNPJ:
11.519.626/0001-25**

e-mail: faleconosco@cml.pe.gov.br Site: www.cml.pe.gov.br



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (TIPO ON-GRID), DE POTÊNCIA 24,2 KWP, INCLUINDO FORNECIMENTO, MONTAGEM COMISSONAMENTO, TESTES, COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, E EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL, DEMAIS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIMOEIRO/PE, CONFORME QUANTIDADES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. Justificativa para implantação do Sistema de Microgeração de Energia Solar no prédio sede da Câmara Municipal de Limoeiro-PE.

A Câmara Municipal de Limoeiro, atento às questões ambientais, onde o uso de fontes alternativas de energia limpa e renovável surge como protagonista no cenário global, em que é premente a escassez de recursos, iniciou no ano de 2023 estudos de viabilidade técnica-econômica relativos à implantação de sistemas de energia fotovoltaica para atendimento à edificação deste Poder Legislativo, de modo a reduzir os altos custos gerados pelo consumo de energia elétrica, insumo imprescindível para a condução das atividades legislativas.

Ainda que medidas de eficiência energética, como o uso de lâmpadas LED e equipamentos condicionadores de ar do tipo inverter, já sejam realidade nas edificações nesta Casa, o custo com energia elétrica no orçamento anual ainda é muito representativo, justificando assim o necessário investimento em tais sistemas, tendo em vista que o custeio da máquina pública será substancialmente reduzido.

A solução ora apresentada vai ainda ao encontro da Resolução nº 1.059 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), de 07 de fevereiro de 2023 que aprimora as regras para a conexão e o faturamento de centrais de microgeração e minigeração distribuída em sistemas de distribuição de energia elétrica, bem como as regras do Sistema de Compensação de Energia Elétrica; altera as Resoluções Normativas nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, 956, de 7 de dezembro de 2021, 1.000, de 7 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

Essa contratação visa à redução das despesas de custeio, uma vez que a utilização de energia fotovoltaica suprirá toda a necessidade de energia elétrica, proporcionando uma redução imediata no valor das faturas mensais.

Do ponto de vista ambiental, considerando os altos níveis de radiação solar da localidade onde se situa a sede deste Poder Legislativo, alvo desta contratação, a geração de energia elétrica por meio de uma fonte limpa e renovável, a solar, contribui para a redução dos impactos no meio ambiente, reduz a emissão de gás CO₂, que atua negativamente para o efeito estufa, e atende aos critérios de sustentabilidade.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

**Rua da Matriz, 134 – Centro – CEP 55700-000 – Limoeiro-PE – Fone: (81) 3628.0339 – CNPJ:
11.519.626/0001-25**

e-mail: faleconosco@cml.pe.gov.br Site: www.cml.pe.gov.br



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (TIPO ON-GRID), DE POTÊNCIA 24,2 KWP, INCLUINDO FORNECIMENTO, MONTAGEM COMISSIONAMENTO, TESTES, COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, E EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL, DEMAIS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIMOEIRO/PE..	UND	01	R\$ 117.338087	R\$ 117.338,87
Total					R\$ 117.338,87

O valor estimado baseou-se na metodologia aplicada no Art. 23, § 2º, inciso I da Lei Federal nº14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia.

3.2. Projeto Básico anexo aos autos do processo administrativo, sendo o mesmo composto por:

- Planilha orçamentária,
- Cronograma físico-financeiro,
- Composições, BDI,
- Memorial descritivo,
- Projeto básico – Diagrama Unifilar.

3.3 Os serviços a serem executados são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação nos termos do parágrafo único, do XIII, art. 6º, da Lei 14.133, de 2021 : “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

3.4 A referida contratação deverá obedecer os seguintes requisitos:

- Os equipamentos dos sistemas de energia fotovoltaica deverão possuir certificações;
- Os módulos fotovoltaicos deverão possuir certificação INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia);
- Os equipamentos inversores com potência nominal até 10 kW devem ser obrigatoriamente testados e certificados em laboratórios designados pelo INMETRO.

**Rua da Matriz, 134 – Centro – CEP 55700-000 – Limoeiro-PE – Fone: (81) 3628.0339 – CNPJ:
11.519.626/0001-25**

e-mail: faleconosco@cml.pe.gov.br Site: www.cml.pe.gov.br



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

d) Os equipamentos com potência nominal acima de 10 kW são isentos da participação no programa de certificação instituído pelo INMETRO, mas deverão apresentar certificados de conformidade emitidos por laboratórios internacionais.

Os Serviços e respectivos materiais utilizados, deverão conter ainda os prazos de garantia de 1 ano, e condições de atendimento com prazo de atendimento das manutenções preventivas e corretivas dentro deste período.

Considerando a homologação da nova Lei 14.300, e o prazo máximo de apresentação do projeto, assim, que o projeto já deverá estar protocolado na Concessionária de Energia, será imprescindível, que as especificações dos equipamentos inversores e painéis fotovoltaicos sejam iguais e/ou superiores às do projeto, nunca inferiores. Caso contrário, existe a possibilidade de recusa da ligação da usina por parte da Concessionária de Energia, sendo necessário reapresentação do projeto, e conseqüentemente, redução na sua viabilidade econômica.

Como se trata de obra de engenharia, deverá ser exigido o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), como também comprovação de profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) das respectivas ART devidamente assinadas, confirmando a sua responsabilidade técnica na execução de obra(s) com características técnicas semelhantes às que constituem o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar.

Por se tratar de uma contratação que inclui o fornecimento de equipamentos é necessário a apresentação de documentos relativos à qualificação econômico financeira e a apresentação de garantia contratual.

Os requisitos de sustentabilidade abaixo, serão fiscalizadas e executadas por fiscal a ser designado.

I – Descarte de materiais de forma a respeitar as normas de sustentabilidade;

II - Não produzirem ruído nem emissões que possam prejudicar o ambiente

3.5 Do monitoramento e/ou acompanhamento do funcionamento correto do Sistema de energia solar:

a) O monitoramento solar, trata-se de ferramenta responsável por garantir maior controle e compreensão do funcionamento desse sistema;

b) As instalações fotovoltaicas são capazes de enviar informações relacionadas à produção de energia para uma plataforma online, a qual é administrada por um software que monitora a performance do sistema fotovoltaico.

c) Após a instalação de um sistema, os técnicos ligam o inversor à rede wi-fi da CONTRATANTE. Assim, o servidor responsável/fiscal consegue ter acesso ao sistema de monitoramento solar, seja por meio do seu navegador de internet ou por aplicativos.

d) O desempenho do sistema solar fotovoltaico poderá ser acompanhado desde o início de suas operações, uma vez que fornece históricos de qualquer período e dados em tempo real.

e) O monitoramento solar traz, entre outras funcionalidades, um sistema preditivo de acidentes com dispositivo de alerta e desligamento em casos de possíveis falhas e mau funcionamento, conforme segue:

I - Históricos de geração: A partir dos registros de geração, você pode conferir os históricos do seu sistema ao longo do tempo. Dessa forma, existe a possibilidade de acompanhar não só a geração diária, mas também a mensal, anual e até mesmo o total acumulado.

II - Geração instantânea: Trata-se da geração em tempo real da sua instalação fotovoltaica, que também sinaliza a quantidade de energia elétrica que está sendo produzida pelos painéis solares.

III - Economia monetária gerada: Outra informação que o monitoramento solar oferece é a economia financeira proporcionada. Considerando a tarifa de energia da sua distribuidora, o inversor pode fornecer quantos reais você economizou com o uso da tecnologia, seja em uma semana ou desde o momento que o sistema entrou em atividade.

Rua da Matriz, 134 – Centro – CEP 55700-000 – Limoeiro-PE – Fone: (81) 3628.0339 – CNPJ:

11.519.626/0001-25

e-mail: faleconosco@cml.pe.gov.br Site: www.cml.pe.gov.br



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

IV - Informações ecológicas: Sustentabilidade. Essa é a palavra que define um dos maiores benefícios trazidos pela energia solar, que é uma fonte limpa e renovável. Com o sistema de monitoramento solar, você também é capaz de analisar dados relacionados a essas características, como número de árvores preservadas e a quantidade de CO2 que deixou de ser emitida.

O monitoramento de energia solar permite uma melhor gestão do sistema e realizar uma manutenção preventiva do equipamento. Com essa ferramenta, é possível visualizar o momento de realizar intervenções, como a limpeza dos módulos, e até mesmo prever falhas no equipamento.

O monitoramento de energia ainda facilita o acompanhamento do volume de geração, garantindo maior clareza aos dados de economia e retorno do investimento.

4.0. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado no projeto básico enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia.

4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação". O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

**Rua da Matriz, 134 – Centro – CEP 55700-000 – Limoeiro-PE – Fone: (81) 3628.0339 – CNPJ:
11.519.626/0001-25**

e-mail: faleconosco@cml.pe.gov.br Site: www.cml.pe.gov.br



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso I
para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia.

5.0. EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. Prazo e execução:

5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato, Ordem de serviço ou Instrumento equivalente.

5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Câmara Municipal de Limoeiro – PE para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Câmara Municipal de Limoeiro – PE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

5.1.3. A Administração da Câmara Municipal de Limoeiro – PE rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Termo de Referência.

5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração da Câmara Municipal de Limoeiro – PE devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento relativo ao serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contratado;

c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

e. Disponibilizar à Contratada em tempo hábil, informações e documentos necessários para finalização do processo de instalação da energia solar, bem como permitir o acesso de funcionários e subcontratados da Contratada terceirizados ao imóvel, mediante prévio agendamento;



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

- f. Nos dias agendados para instalação do sistema de energia solar, apresentar os locais de instalação dos equipamentos, livres e desimpedidos de pessoas e objetos que possam obstruir ou colocar em risco equipamentos ou pessoas durante o acesso dos funcionários e subcontratados da Contratada;
- g. Utilizar o sistema de energia solar e os equipamentos que o integra, apenas e tão somente para a captação de energia solar e sua conversão em energia elétrica;
- h. Abster-se de ceder a energia elétrica a qualquer terceiro sem o conhecimento e autorização por escrito da Contratada, nem constituir sobre ele, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução, gravame, outorgar em garantia de qualquer espécie, até que sejam quitadas todas as parcelas do Preço;
- i. Efetuar o pagamento do Preço na forma e datas acordadas neste contrato;
- j. Impedir o acesso de terceiros ao sistema de energia solar com finalidade de reengenharia ou qualquer outra prática análoga, sob pena de perda das garantias de equipamentos, instalação e serviços realizados;
- k. resguardar a confidencialidade e o direito de imagem de todo e qualquer dados, informações, projetos, estudos, conhecimentos, relatórios, manuais, tecnologias, instruções, operações, segredos de negócio, documentos, fluxogramas, informações mercadológicas, base de dados, entre outros, relacionados ao sistema de energia solar, sua instalação, monitoramento, manutenção e este Termo e seus anexos, os quais são de propriedade exclusiva da Contratante e/ou de seus fornecedores e/ou subcontratados e respectivos sucessores.
- l. Concessão à contratante do direito de utilizar, a título gratuito, as imagens do sistema de energia solar instalado no seu imóvel para eventual veiculação na mídia, realização de campanhas, produção de materiais de marketing ou outras atividades correlatas.
- m. Realizar eventuais reformas necessárias indicadas pela Contratante, de acordo com o parecer prévio à instalação, sob pena de não cumprimento do contrato, reparação de danos, bem como fica isenta a contratada de responsabilizar-se por eventuais prejuízos morais, materiais, contratuais e afins.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- d. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;
- e. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- f. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- g. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços;
- h. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do serviço, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

- i. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- j. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- o. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- p. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- t. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- u. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- v. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do órgão demandante, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- x. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução do contrato

8.0.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 Deverá a Contratada fornecer e instalar todos os equipamentos através de equipe técnica especializada própria ou de terceiros sob sua supervisão;

8.2 A Contratada promoverá o monitoramento mensal de geração de energia elétrica, estando tal hipótese inclusa no serviço, pelo prazo de 12 meses, tendo início assim que o sistema for conectado à rede.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

Parágrafo único: caso tenha interesse na extensão do prazo de monitoramento, deverá o(a) Contratante aderir ao plano de monitoramento a ser ofertado pela Contratada;

8.3 A Contratada fornecerá a manutenção dos equipamentos da unidade de produção de energia elétrica, observadas as seguintes regras:

8.4 Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste Contrato, obedecendo aos prazos contratuais e às normas vigentes. Não estando inclusas obras de adequação de infraestrutura elétrica, mecânica e civil que, porventura, o imóvel necessite para a correta instalação dos equipamentos, e que não tenham sido contratados pelo CLIENTE;

8.5 Prestar para o CLIENTE os esclarecimentos e as informações que se fizerem necessárias à adequada utilização da energia solar;

8.6 No caso de apresentarem deficiências incompatíveis com o bom resultado em termos técnicos de instalação da obra realizada, serão corrigidos pela Contratada, suportando os gastos inerentes à substituição e colocação de materiais ou correções;

8.7 Suporte elétrico com duração de 12 meses, tendo início assim que o sistema for conectado. O sistema será monitorado mensalmente, e em caso de operação defeituosa será disponibilizada equipe para análise, mediante prévio agendamento;

8.8 Caso o problema identificado seja proveniente de erro de projeto e/ou instalação, os custos para o reparo serão de responsabilidade da Contratada;

8.9 Caso o problema seja proveniente de caso fortuito, força maior ou ainda oriundo de ação de terceiros, ou quaisquer outros, propositais ou não, os reparos serão custeados pelo(a) Contratante, mediante envio de orçamento;

8.10 A garantia dos equipamentos é responsabilidade dos respectivos fabricantes, mediante apresentação das notas pela Contratada quando fornecê-lo, observado do disposto na cláusula 2.2.6, nos seguintes termos: (i) módulos: 12 anos contra defeito de fabricação e 25 anos de até 80% de eficiência; (ii) inversores: 10 anos contra defeito de fabricação; e, (iii) estrutura metálica: 25 anos.

8.11 - Do afastamento da responsabilidade da Contratada:

8.11.1 A Contratada não se responsabilizará por danos causados por terceiros não habilitados pela mesma, caso identificada a realização de manutenção ou instalação dos equipamentos componentes do sistema de geração de energia fotovoltaico.

8.11.2 Identificada qualquer atividade por técnico não designado pela Contratada, haverá imediata perda total da garantia fornecida pela contratada com relação a instalação, ficando a cargo do fabricante a avaliação da garantia quanto aos equipamentos, não podendo o(a) Contratante reclamar em juízo ou fora dele.

8.11.3 Antes de iniciada a instalação dos equipamentos será realizada inspeção no local, sendo identificados problemas, esses serão reportados ao(a) Contratante que deverá providenciar rapidamente os reparos necessários, sob pena da Contratada deixar de garantir a estanqueidade após a conclusão.

8.11.4 Fica acordado caso um evento de caso fortuito ou de força maior provoque impacto no Preço e/ou data de entrega/instalação do sistema de energia solar, deverão as Partes buscar o reequilíbrio econômico-financeiro do Termo, pautadas na boa-fé contratual, para acordarem as revisões necessárias no Termo de Adesão, sob pena de rescisão contratual.

8.11.5 Realizada a compra de qualquer dos equipamentos componentes do sistema de energia a terceiros e instalados pela Contratada, esta não se responsabilizará pela garantia, exceto e estritamente quando resultarem de defeito na instalação.

8.11.6 A CONTRATADA não se responsabiliza por eventual empecilho burocrático e/ou administrativo desde que aprovado o projeto de instalação e acesso à rede junto a companhia de energia elétrica, ficando a cargo do contratante eventual demanda judicial necessária ao cumprimento da obrigação da companhia após a aprovação.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

9.0.DOS PRAZOS

9.1 O prazo máximo da prestação dos serviços do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início dos serviços: **05 (Cinco) dias.**

Conclusão: **45 (quarenta e cinco) dias**

9.2 Se houver fato superveniente ou motivo de força maior, que impeça a execução do objeto na data aprazada, haverá prorrogação por mais 45 dias, conforme previsto em seu cronograma;

A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo contrato.**

10.0.DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

10.2 Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

11.0.DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:

1ª parcela: correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no ato da assinatura.

2ª parcela: correspondente a 70% (setenta por cento) do valor contratado, após a finalização da execução dos serviços, desde que apresentado boletim de medição, devidamente atestado pelo fiscal e aprovado pelo gestor do Contrato.

12.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

13.0. DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), em estrita observância ao Art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 As alterações previstas no item anterior, sempre que necessária, deverão apresentar justificativa técnica, assim como devem ser acompanhada e atestadas pelo gestor do contrato.

14.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

14.2. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- l) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- m) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- n) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços/produtos;
- o) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- p) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- q) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- r) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- s) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- t) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- u) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- v) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

14.3. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- j) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- k) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- l) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- m) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- n) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- o) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- p) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- q) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

**Rua da Matriz, 134 – Centro – CEP 55700-000 – Limoeiro-PE – Fone: (81) 3628.0339 – CNPJ:
11.519.626/0001-25**

e-mail: faleconosco@cml.pe.gov.br Site: www.cml.pe.gov.br



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

- r) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

16.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1.O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

16.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

17.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

17.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$,

onde: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.0 DA PRORROGAÇÃO:

Rua da Matriz, 134 – Centro – CEP 55700-000 – Limoeiro-PE – Fone: (81) 3628.0339 – CNPJ:
11.519.626/0001-25

e-mail: faleconosco@cml.pe.gov.br Site: www.cml.pe.gov.br



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

O prazo contratual poderá ser estendido, mediante concordância das partes e em estrita observância ao previsto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

19.0 DA PUBLICIDADE:

A divulgação do extrato de contrato realizar-se-á no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura em conformidade ao previsto no art. 94, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

Limoeiro/PE, 03 de junho de 2024.

Eunice Euclides de Barros
Chefe da Divisão Administrativa



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº DV00003/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (TIPO ON-GRID), DE POTÊNCIA 24,2 KWP, INCLUINDO FORNECIMENTO, MONTAGEM COMISSIONAMENTO, TESTES, COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, E EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL, DE MAIS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIMOEIRO/PE.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
1	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (TIPO ON-GRID), DE POTÊNCIA 24,2 KWP, INCLUINDO FORNECIMENTO, MONTAGEM COMISSIONAMENTO, TESTES, COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, E EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL, DE MAIS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIMOEIRO/PE.	UND	01		
			Total		

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Razão social – CNPJ

Endereço:

Obs.1: Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.

Obs.2.: Anexo a esta carta proposta, deverá constar a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de custos e BDI utilizado.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal

CPF nº



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: DISPENSA DE VALOR Nº DV00003/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

PROPONENTE:
CNPJ:

DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBS.: AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ no., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, DECLARA, para fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

.....
(DATA)



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA Nº DV00003/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00003/2024

CONTRATO Nº:/...

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, E A EMPRESA ... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, com sede Administrativa na Rua da Matriz, nº 134, Centro, Limoeiro/PE CEP.: 55.700-000., inscrita no CNPJ sob o nº 11.519.626/0001-25, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal DANIEL PAULO DE MOURA, Brasileiro, Estado civil: solteiro, Profissão: servidor público, residente e domiciliada na Rua João Vital, nº109 – Vila Urucuba - Limoeiro - PE, CPF nº 990.841.984-68, Carteira de Identidade nº 4234851 SSP/PE no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa nº DV00003/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 134, de 17 de agosto de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada em ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (TIPO ON-GRID), DE POTÊNCIA 24,2 KWP, INCLUINDO FORNECIMENTO, MONTAGEM COMISSIONAMENTO, TESTES, COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA, E EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL, DEMAIS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA A IMPLANTAÇÃO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LIMOEIRO/PE.

A prestação dos serviços deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa nº DV00003/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

10.2 Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Câmara Municipal de Limoeiro:

0103100011.004/4.4.90.51.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira:

1ª parcela: correspondente a 30% (trinta por cento) do valor contratado, no ato da assinatura.

2ª parcela: correspondente a 70% (setenta por cento) do valor contratado, após a finalização da execução dos serviços, desde que apresentado boletim de medição, devidamente atestado pelo fiscal e aprovado pelo gestor do Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo da prestação dos serviços do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início dos serviços: **05 (Cinco) dias.**

Conclusão: **45 (quarenta e cinco) dias**

9.2 Se houver fato superveniente ou motivo de força maior, que impeça a execução do objeto na data aprazada, haverá prorrogação por mais 45 dias, conforme previsto em seu cronograma;

A vigência da presente contratação será determinada: **até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo contrato**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a. Efetuar o pagamento relativo ao serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contratado;

c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

e. Disponibilizar à Contratada em tempo hábil, informações e documentos necessários para finalização do processo de instalação da energia solar, bem como permitir o acesso de funcionários e subcontratados da Contratada terceirizados ao imóvel, mediante prévio agendamento;

f. Nos dias agendados para instalação do sistema de energia solar, apresentar os locais de instalação dos equipamentos, livres e desimpedidos de pessoas e objetos que possam obstruir ou colocar em risco equipamentos ou pessoas durante o acesso dos funcionários e subcontratados da Contratada;

g. Utilizar o sistema de energia solar e os equipamentos que o integra, apenas e tão somente para a captação de energia solar e sua conversão em energia elétrica;

**Rua da Matriz, 134 – Centro – CEP 55700-000 – Limoeiro-PE – Fone: (81) 3628.0339 – CNPJ:
11.519.626/0001-25**

e-mail: faleconosco@cml.pe.gov.br Site: www.cml.pe.gov.br



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

h. Abster-se de ceder a energia elétrica a qualquer terceiro sem o conhecimento e autorização por escrito da Contratada, nem constituir sobre ele, direta ou indiretamente, ônus, penhor, caução, gravame, outorgar em garantia de qualquer espécie, até que sejam quitadas todas as parcelas do Preço;

i. Efetuar o pagamento do Preço na forma e datas acordadas neste contrato;

j. Impedir o acesso de terceiros ao sistema de energia solar com finalidade de reengenharia ou qualquer outra prática análoga, sob pena de perda das garantias de equipamentos, instalação e serviços realizados;

k. resguardar a confidencialidade e o direito de imagem de todo e qualquer dados, informações, projetos, estudos, conhecimentos, relatórios, manuais, tecnologias, instruções, operações, segredos de negócio, documentos, fluxogramas, informações mercadológicas, base de dados, entre outros, relacionados ao sistema de energia solar, sua instalação, monitoramento, manutenção e este Termo e seus anexos, os quais são de propriedade exclusiva da Contratante e/ou de seus fornecedores e/ou subcontratados e respectivos sucessores.

l. Concessão à contratante do direito de utilizar, a título gratuito, as imagens do sistema de energia solar instalado no seu imóvel para eventual veiculação na mídia, realização de campanhas, produção de materiais de marketing ou outras atividades correlatas.

m. Realizar eventuais reformas necessárias indicadas pela Contratada, de acordo com o parecer prévio à instalação, sob pena de não cumprimento do contrato, reparação de danos, bem como fica isenta a contratada de responsabilizar-se por eventuais prejuízos morais, materiais, contratuais e afins.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

b. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

d. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga, etc.;

e. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

f. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;

g. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços;

h. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do serviço, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;

i. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

j. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

- k. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- o. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- p. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- t. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- u. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- v. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do órgão demandante, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- x. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), em estrita observância ao Art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As alterações previstas no item anterior, sempre que necessária, deverão apresentar justificativa técnica, assim como devem ser acompanhada e atestadas pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

I. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos serviços/produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

II. SERÃO ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO:

O prazo contratual poderá ser estendido, mediante concordância das partes e em estrita observância ao previsto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE:

A divulgação do extrato de contrato realizar-se-á no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura em conformidade ao previsto no art. 94, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Limoeiro/PE.



Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Limoeiro - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

.....

PELO CONTRATADO

.....

.....